



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 374//2008

09 de junho de 2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 301/2005, DE 13 DE DEZEMBRO, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art 26 da Lei Municipal nº 301/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do I:

Art 26 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

I - São elegíveis quaisquer cidadãos que se candidatar e cujo registro tenha sido deferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º. O art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão do Inciso VI:

Art. 27. Para o deferimento do registro aludido no artigo anterior, são exigidos os seguintes requisitos:

I- reconhecida idoneidade moral, firmado em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente através de resolução.

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, à data da posse;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- III- *Residir no município de Tucumã há dois anos;*
- IV- *Estar no gozo dos seus direitos políticos;*
- V- *Experiência na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovado através de documento fornecido pela entidade que representa.*
- VI- *Ter concluído o ensino médio.*
- VII- *Esteja atuando há pelo menos 12 meses em ações com Criança e Adolescente.*

Art. 3º. O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do parágrafo único:

Parágrafo Único - A indicação dos candidatos só poderá ser feita por organização que desenvolva atividades com criança e adolescente.

Art. 4º. O art 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – Julgadas em definitivo todas as impugnações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em edital relação dos candidatos habilitados.

Art. 5º - O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - o eleitor votará em apenas um (01) candidato.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

§2º - nas cabines de votação serão fixadas listas com relação dos respectivos nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 6º. O art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar quatro fiscais para fiscalização dos espaços externos próximo ao local de votação.

Art. 7º - O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 40 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o C.M.D.C.A proclamará o resultado providenciando a publicação da relação dos candidatos vencedores com número de sufrágio recebido.

§1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplente.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 3º - Os membros eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido maior número de votos.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2.008.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado nesta data conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM
Em 09/06 /2008